

MARKETPLACE TOMAÁ UM POEMA
CONTRATO DE ADESÃO PARA INTERMEDIACÃO DE VENDAS E /OU SERVIÇOS
ATRAVÉS DA LOJA VIRTUAL ("MARKETPLACE")

JESSICA IANCOSKI GUIMARAES RAMOS 09648791902, nome fantasia EU-i, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.066.546/0001-02, neste ato, representada por Jéssica Iancoski, doravante denominada simplesmente "GESTORA".

XXXXXXXXXX, brasileiro, portador da identidade nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. **XXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, Município **XXXXXX**, Estado do **XXXXXX** doravante denominado simplesmente "PARCEIRO".

CONSIDERANDO QUE

A GESTORA é empresa especializada na gestão de sistemas de comercialização de bens e serviços em ambiente virtual ("Internet"), sendo responsável pela gestão, administração e operação dos websites de comércio eletrônico ("Site");

O PARCEIRO é quem deseja utilizar as ferramentas disponibilizadas no Marketplace de maneira a ver a sua OBRA "XXXXXXXXXXXXXXXXXX" comercializada dentro do sistema virtual da GESTORA ("Marketplace");

SITE Representa o website de comércio eletrônico de propriedade da GESTORA e registrado sob o domínio www.tomaaiumpoema.com.br | www.loja.tomaaiumpoema.com.br

COMISSÃO É o valor retido dos pagamentos efetuados pelos consumidores, pelo qual o PARCEIRO efetuará o pagamento à GESTORA pelos serviços disponibilizados no espaço de Marketplace e pela OPERADORA DE CRÉDITO pela gestão dos pagamentos;

OPERADORA DE CRÉDITO é a empresa responsável pelo recebimento e processamento dos pagamentos

TERMO DE ADESÃO é o instrumento contratual celebrado entre as partes para regular as condições comerciais negociadas, mediante o qual o PARCEIRO adere integralmente aos termos do presente instrumento.

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Adesão, que será regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DA ADESÃO DO PARCEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PARCEIRO, ao celebrar o Termo de Adesão, adere de maneira geral e irrestrita às condições estabelecidas no presente instrumento, se obrigando em todos os seus termos.

DA COMISSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelos serviços de gestão de pagamentos, o PARCEIRO pagará à OPERADORA DE CRÉDITO, a comissão no valor de 5% do valor total da venda (produto + frete), podendo esse percentual variar conforme negociação direta entre a GESTORA e a empresa escolhida para a mediação do pagamento, com a retenção devida antes da efetivação do repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços de marketplace, o PARCEIRO pagará à GESTORA, a comissão no valor de 5% do valor total da venda (produto + frete), a qual começará a ser praticada somente após o vigésimo pedido concretizado através do marketplace.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de cancelamento do pedido por iniciativa do consumidor cuja retenção da comissão e repasse já tenham sido efetuados, a comissão será abatida no próximo repasse.

CLÁUSULA QUARTA: A GESTORA poderá suspender o repasse de valores referentes à pedidos enquanto não concluída a entrega, enquanto existam reclamações pendentes de resolução ou sem atendimento satisfatório.

CLÁUSULA QUINTA: O crédito será repassado através de PIX, em conta indicada pelo PARCEIRO e poderá demorar até 10 (dez) dias úteis para ser visualizado na conta do PARCEIRO.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento ao PARCEIRO ensejará a cobrança de multa por atraso no valor correspondente à 1% (dois por cento) do valor devido acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, iniciando-se a cobrança dos juros apenas após a reclamação formal do PARCEIRO.

CLÁUSULA SEXTA: O PARCEIRO deve comprometer-se a zelar por todos os dados adquiridos em razão dos serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE ADESÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A GESTORA poderá alterar, a qualquer tempo e de maneira unilateral, as condições previstas no presente instrumento, nas políticas do site ou nas condições gerais vigentes, desde que precedida de comunicação escrita por e-mail ou whatsapp, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de o PARCEIRO não concordar com as alterações que venham a ser promovidas, deve notificar a GESTORA por escrito, a fim de resolver o presente instrumento ou prosseguir com a rescisão do TERMO DE ADESÃO;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Contrato vigorará por prazo indeterminado e terá início na data da aceitação pelo PARCEIRO da Adesão promovida pela GESTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou obrigação de indenizar, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ainda que o contrato tenha sido rescindido, as partes devem cumprir as obrigações pertinentes para a concretização das vendas já realizadas aos consumidores, bem como os repasses devidos ao PARCEIRO.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de rescisão contratual, o valor de repasse poderá ser suspenso até a efetiva entrega do pedido ao consumidor ou enquanto existam reclamações ao pedido pendentes de resolução ou sem atendimento satisfatório.

DA RESCISÃO IMEDIATA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato será rescindido independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses de justa causa:

Parágrafo Primeiro: Desídia do PARCEIRO no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

Parágrafo Segundo: Prática de atos que importem em descrédito comercial da GESTORA.

Parágrafo Terceiro: Falha de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao presente contrato de prestação de serviços;

Parágrafo Quarto: Ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Quinto: Nas demais hipóteses previstas em lei.

DA ENTREGA

CLÁUSULA PRIMEIRA: É de responsabilidade do PARCEIRO realizar a entrega do produto adquirido pelo consumidor, seja por meios próprios ou de terceiros (transportadoras, correios, etc).

DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento não estabelece nenhum caráter de exclusividade entre as partes.

DO DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA PRIMEIRA: É de comum acordo que tanto o PARCEIRO, quanto a GESTORA, tem direito de imagem de todos os elementos de vendas e ou serviços.

DO FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes elegem o foro judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, com exceção de reclamações apresentadas por usuários que se enquadrem no conceito legal de consumidores, que poderão submeter tais reclamações ao foro de seu domicílio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, o PARCEIRO declara que leu, que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste instrumento, com as condições específicas e comerciais estabelecidas no respectivo Termo de Adesão. Além de garantir possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato e para prestar os serviços, não ferindo quaisquer direitos de terceiros.

Curitiba/PR, 4 de Fevereiro de 2022.

(Assinatura Digital)

NOME PARCEIRO

Eu-i
Gestora